EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR MINISTRO RICARDO LEWANDOSKI - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Reclamação 31.965

SUL 21 MÍDIA ELETRÔNICA S/A, CNPJ 12910851/0001-50, com endereço na
Rua General Câmara, 406, sala 404, CEP
90010-230, Porto Alegre/RS, vem por seus
advogados signatários, nos autos da presente
RECLAMAÇÃO, dizer e requerer o que segue:

- 1. Nos autos da Suspensão Liminar 1178, foi proferida decisão do Ministro Presidente do STF determinando a aplicação da decisão do Ministro Luis Fux na íntegra. Ocorre que a decisão do eminente Ministro Presidente do STF tem um grau de generalidade inaceitável e só poderia ser aplicável, nos termos em que foi posta, se a mesma fosse instituída como Súmula, já que passa a "regular" matéria constitucional de grande abrangência, chocando-se inclusive com o Preâmbulo da Constituição, ofendendo a liberdade de imprensa e o direito do preso a comunicar-se com o mundo externo; por isso mesmo a decisão ora atacada deve ser considerada válida somente em relação ao caso concreto que provocou a decisão excepcional, não devendo -por elementar senso de Justiça- ser estendida a diferentes situações de natureza processual e material;
- 2. Releva entender que o pedido do peticionário é específico, diferentemente dos demais ajuizados, pois, no seu requerimento inicial ao Juízo de execução (documento já anexado em peticionamento anterior), o requerente se limita a postular que o réu preso seja apenas questionado, se "aceita" ou não, conceder a entrevista, que se configuraria, portanto ato preparatório à

Paulo Petri
Tarso Genro Advogados
Fabiano Machado da Rosa

concessão da mesma, a qual seria solicitada formalmente à autoridade competente do Juízo de Execução, no momento oportuno;

- 3. Face ao exposto, o peticionário vem requerer V. Exa,. reitere o cumprimento da sua anterior determinação, de que o réu preso seja indagado se aceita, ou não, conceder entrevista a este jornal eletrônico e, sucessivamente -por analogia, art.326 do CPC- caso V.Exa. entender que esta concordância já é pública e notória, o requerente pede seja determinada a realização da referida entrevista, posto que o caso concreto -ora exposto- não foi especificamente abrangido pela decisão do eminente Ministro Presidente do STF.
- 4. Requer ainda sejam todas as publicações expedidas em nome do advogado Paulo Petri, OAB/RS 57.360, sob pena de nulidade.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2018.

Tarso Genro

OAB/RS 5.627

Paulo Petri

OAB/RS 57.360

Agda Meneguzzo

OAB/RS 74.745